PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santa Teresa/ES, 14 de novembro de 2019.

OFÍCIO SMMA/Nº 244/2019

Ao Senhor
BRUNO HENRIQUES ARAUJO
Presidente da Câmara de Vereadores

RECEBEMOS
14 / 11 / 2019
Devacir Rasseli
Controlador Geral

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 007/2019
Assunto: Requerimento n° 159/2019

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em resposta ao ofício CMST/Nº 074/2019 - PMST, datado de 06/11/2019, alusivo ao **Requerimento nº 159/2019** de autoria dos Vereadores Dr. Gregório Venturim – PSDB e José Maria Degasperi – PT, passa a expor:

a) Quanto o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, quais foram os parâmetros adotados para fixação dessa multa pecuniária no nosso município?

Inicialmente, cabe esclarecer que um impacto ambiental costuma ser definido com a AÇÃO do homem de modo a causar desequilíbrio no ecossistema natural, ou seja, corresponde a qualquer alteração nas propriedades **físicas**, **químicas** e **biológicas** do **MEIO AMBIENTE**, resultantes **direta** ou **indiretamente** das atividades humanas e que afetam a **saúde**, a **segurança**, o **bem estar** da população, das **atividades socioeconômicas**, da **biota** e das **condições estéticas** e **sanitárias do meio ambiente**, assim como a **qualidade dos recursos ambientais** (CONAMA, 1986).

Avenida José Eugênio Vervloet, 142, Vale do Canaã, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-2122E-mail: administrativoma@santateresa.es.gov.br

Neste contexto a VALORAÇÃO AMBIENTAL surge como uma importante ferramenta para a GESTÃO AMBIENTAL por oferecer **parâmetros** para **avaliação dos custos** relacionados aos recursos ambientais e os serviços, **permitindo atribuir valor econômico aos ativos ambientais através da medição da variação do bem-estar provocado pela alteração dos recursos ambientais**.

A determinação do valor econômico de um recurso ambiental está relacionada à estimação do seu valor monetário em relação a outros bens e serviços disponíveis na economia, tendo como base as preferências individuais.

Desta forma, podemos afirmar que os métodos de valoração econômica do meio ambiente são técnicas específicas utilizadas para quantificar os impactos socioeconômicos dos danos, permitindo assim uma avaliação real e abrangente do mesmo.

Os efeitos das degradações ambientais devem ser mensurados e o valor ambiental corresponde a quanto custa repor o dano, ou valor de como era originalmente, ou seja, o valor relacionado ao custo de restaurar o bem ambiental danificado.

Alguns métodos de valoração dos impactos ambientais consistem em quantificar monetariamente a degradação do recurso ambiental, tais como: Preços Hedônicos, Custo de Reposição, Custos Evitados e Valoração Contingente. Diversas são as técnicas para se chegar ao valor econômico de um recurso natural e os mais comuns são a técnica do valor de uso, do valor de opção e do valor de existência.

Neste contexto, a fiscalização ambiental é o exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental e induzir a mudança do comportamento das pessoas por meio da coerção e do uso de sanções, pecuniárias e não-pecuniárias, para induzirem o comportamento social de conformidade com a legislação e de dissuasão na prática de danos ambientais.

Avenida José Eugênio Vervloet, 142, Vale do Canaã, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-2122E-mail: administrativoma@santateresa.es.gov.br

A discricionariedade significa que a administração pública dispõe de certa liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato e da graduação das sanções aplicáveis; a autoexecutoriedade é a faculdade de impor diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à repressão de atividades lesivas ao interesse geral; e a coercibilidade caracteriza-se pela imposição das medidas adotadas pela administração.

Para elaboração do Projeto de Lei Complementar em comento que dispõe sobre as fiscalizações, infrações e penalidades relativas à proteção do meio ambiente no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Teresa foram utilizados como parâmetros, primeiramente a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como a nossa Lei Estadual nº 7.058/2002.

Utilizando estes parâmetros a nível estadual e federal, esta Secretaria de Meio Ambiente, buscou saber na prática de outros Municípios como está sendo a aplicação das penalidades ambientais.

Desta maneira, a equipe técnica e a equipe de fiscalização desta Secretaria realizaram uma capacitação junto a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e de Domingos Martins, bem como foram consultadas as legislações dos Municípios de Marechal Floriano, Vila Velha, Guarapari, Aracruz, Cariacica, entre outros.

Considerando a prática e a realidade dos municípios citados, o corpo técnico desta Secretaria de Meio Ambiente optou por organizar a tabela de valoração de multa conforme a Lei Federal e Estadual, bem como a de alguns Municípios do nosso Estado.

Ou seja, estamos tratando de uma demanda que requer estudo sobre a matéria onde para se ter um denominador de partida para elaboração e implantação de uma tabela para aplicação junto as infrações a serem deflagradas através da fiscalização desta secretaria é necessário a realização desta pesquisa a fim de que possa ser implantado um sistema integro, dentro da realidade atual e respeitando a legislação ambiental vigente.

Avenida José Eugênio Vervloet, 142, Vale do Canaã, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-2122E-mail: administrativoma@santateresa.es.gov.br

b) Quanto ao inteiro teor desse Projeto, foi discutido com quais Conselhos ou órgãos municipais e/ou de outra esfera para se definir sobre o valor da pena pecuniária de cada infração e demais pontos?

O Projeto de Lei Complementar que trata sobre as fiscalizações, infrações e penalidades relativas à proteção do meio ambiente no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Teresa foi discutido com o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Informamos que **TODO** o conteúdo do Projeto de Lei foi **LIDO** e **DISCUTIDO** de forma **que foi abordado a discussão da forma escrita dos artigos, da valoração das multas, da forma de ação dos fiscais**, tudo da forma **PORMENORIZADA** com os Conselheiros Municipais que realizaram suas contribuições de **forma técnica** e **popular**, haja vista a composição de técnicos e profissionais capacitados do Conselho Municipal, bem como de pessoas representantes da população teresense.

Feitas estas considerações, caso ainda se fizer necessária à presença desta Secretária, solicitamos que haja novo requerimento, uma vez que entendemos que não se faz necessária a presença desta secretaria no dia e hora requeridos, uma vez que os questionamentos que lhe cabiam responder foram atendidos nesta resposta.

Desta feita, encaminhamos as informações supracitadas para conhecimento e colocamo-nos a disposição para qualquer elucidação, através do telefone 3259-2122 e no endereço eletrônico administrativoma@santateresa.es.gov.br.

Atenciosamente,

KÁDJA LUCHI PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Avenida José Eugênio Vervloet, 142, Vale do Canaã, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000
Telefax: (27) 3259-2122E-mail: administrativoma@santateresa.es.gov.br